



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e

Francisco Leandro Gonzalez
Assessoria Legislativa

SALA SESSÕES

05 / 10 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 23 / 2020

Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez (PODEMOS)

Francisco Leandro Gonzalez
PRESIDENTE

Dispõe sobre a reserva das unidades habitacionais às pessoas com deficiências no município de Bariri-SP.

Art. 1º Fica assegurado a reserva de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais públicas ou subsidiadas com recursos públicos ao atendimento de pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. As unidades habitacionais deverão possuir acessibilidade, assegurando às pessoas com deficiência o direito à moradia adequada à sua condição física, sensorial e intelectual.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela tipificada no Decreto Federal nº 5.296/2004.

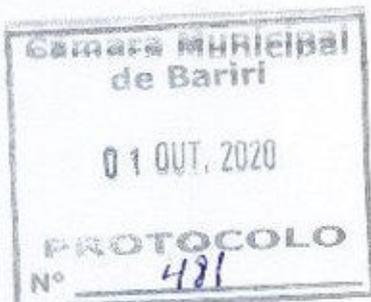
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2020.

Francisco Leandro Gonzalez
Francisco Leandro Gonzalez – Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

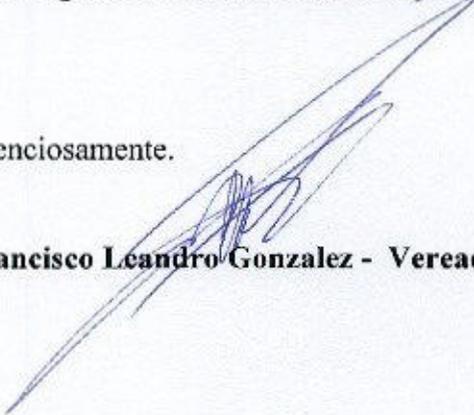
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 23 / 2020 de origem do Poder Legislativo Municipal - Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez (PODEMOS)

O presente projeto de lei objetiva atender a Constituição Federal, que tem como princípio a igualdade na promoção da equiparação de oportunidades às pessoas com deficiência. Desse modo, compete ao Poder Público criar mecanismos para garantir às pessoas com deficiência o direito à moradia digna em residência inclusiva.

Diante do exposto, demonstrado que o presente projeto de lei vai encontro do interesse público, conto com apoio dos Nobres Edis para sua aprovação, para tanto, invoco o art. 149 do Regimento Interno, a fim de que seja deliberado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Atenciosamente.


Francisco Leandro Gonzalez - Vereador